



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

Organização e conteúdo do Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos compreende o conjunto de cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

Cláusula 1.ª

Objecto

1. A prestação de serviços ora contratada tem por objecto a aquisição de serviços de voto electrónico certificado para as eleições de 2023 dos órgãos da Ordem dos Médicos cuja data prevista é entre o dia 10 e o dia 19 de janeiro de 2023, podendo realizar-se uma segunda volta para a eleição do Bastonário, tudo nos termos concretizados nas Especificações Técnica e no Calendário Eleitoral anexos a este Caderno de Encargos.
2. O hardware e o software (computadores, instalação e configuração dos mesmos e o software instalado nesses computadores) são da responsabilidade da Ordem dos Médicos.

Cláusula 2.ª

Preço

1. O preço contratual dos trabalhos é de € *[inserir valor resultante da proposta adjudicada]* (extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do preço é efectuado em duas prestações de igual montante:
 - 2.1. 50% (cinquenta por cento) no momento da publicação do contrato;
 - 2.2. 25% (vinte e cinco por cento) no mês da primeira votação ou 50% (cinquenta por cento), caso não exista segunda volta para a eleição do Bastonário;



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO NACIONAL

- 2.3. 25% (vinte e cinco por cento) no mês da votação para a segunda volta da eleição para Bastonário, se a ela houver lugar.
3. Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à aquisição de serviços bem como os encargos próprios da organização do prestador de serviços, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O pagamento é efectuado por meio de transferência bancária para o NIB indicado na proposta, no prazo de 30 dias da apresentação da respectiva factura
5. Neste contrato não há direito a revisão de preços.
6. O preço-base é o preço máximo que a Ordem dos Médicos se dispõe a pagar pelos serviços que constituem o objecto da contratação e é de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), a que acresce o IVA que for devido.

Cláusula 3.ª

Local da prestação do serviço

Os serviços são prestados, em modo presencial, na sede da Ordem dos Médicos em Lisboa, sempre qual tal seja solicitado, sem prejuízo da disponibilidade do prestador de serviços para prestar os serviços em todo o território nacional.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

A presente aquisição de serviços tem início na data de publicação do presente contrato no portal base.gov e terminam com o encerramento do apuramento do último acto eleitoral das eleições de 2023 para os órgãos da Ordem dos Médicos.



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO NACIONAL

Cláusula 5.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. São obrigações do cocontraente:

- a) Disponibilizar a solução de voto electrónico autenticado para a realização de votações electrónicas para a eleição de 2023 dos órgãos da Ordem dos Médicos;
- b) Prestar suporte presencial no dia das eleições, na sede da Ordem dos Médicos, e suporte remoto para os locais das assembleias de voto/mesas de voto;
- c) Assegurar a disponibilidade permanente do elemento da equipa que fará a ligação à Ordem dos Médicos;
- d) Respeitar as regras de funcionamento dos serviços da Ordem dos Médicos;
- e) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;
- f) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas actividades exercidas no âmbito da presente prestação de serviços;
- g) Comunicar antecipadamente aos serviços da Ordem dos Médicos os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objecto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações;
- h) Não alterar as condições de fornecimento da prestação de serviços;
- i) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- j) Garantir o sigilo quanto a informações que os seus colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

2. Deve ser designado um elemento da equipa do prestador de serviços que centralizará toda a comunicação com a Ordem dos Médicos.



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

A ORDEM DOS MÉDICOS nomeia gestor de contrato o Dr. Frederico Carmo Reis, que subscreveu a declaração de inexistência de conflitos de interesse a que se refere o art.º 290.º-A, número 4, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Obrigação de informação e colaboração

O prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que a ORDEM DOS MÉDICOS considere necessários relativamente aos serviços prestados, no prazo que esta venha a fixar.

Cláusula 8.ª

Sigilo e protecção de dados pessoais

1. Durante a execução do contrato e mesmo após a cessação do mesmo, o prestador de serviços obriga-se a garantir rigoroso sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação confidencial recebida ou a que tenha acesso na execução do presente Contrato.
2. Considera-se informação confidencial toda e qualquer informação, documentos ou conteúdo total ou parcial dos mesmos, dados ou factos, transmitidos entre as partes ou a que qualquer das partes tenha acesso no âmbito de execução do presente contrato, por escrito, oralmente ou por qualquer outra forma de comunicação, podendo incluir designadamente ideias, conceitos, planos de negócios, abordagens metodológicas e de projecto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre clientes, marcas e qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica.
3. A divulgação da informação confidencial apenas pode ser efectuada entre os trabalhadores e/ou representantes do prestador de serviços que necessitem de conhecer



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

essa informação para o desenvolvimento do seu trabalho ao abrigo do contrato.

4. A obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação por qualquer uma das partes, já tenha sido legal e legitimamente divulgada por terceiros que directa ou indirectamente não estejam subordinados a um compromisso de confidencialidade.
5. Além da informação referida no número anterior, não se considera como confidencial:
 - a) a informação que se encontre disponível para o público em geral;
 - b) a informação relativamente à qual as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 9.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do prestador de serviços os encargos e a responsabilidade civil decorrentes da incorporação nas actividades que são objecto do contrato, ou da utilização nessas actividades, de elementos de construção, de *hardware*, de *software*, ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a ORDEM DOS MÉDICOS vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização do estudo / serviços objecto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Transferência de propriedade

1. Com a declaração de aceitação da versão final dos documentos a produzir no âmbito da presente aquisição de serviços, ou por força do pagamento do preço contratual, ocorre a



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

transferência para a ORDEM DOS MÉDICOS da propriedade dos elementos desenvolvidos na execução do contrato, incluindo ainda os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços prestados.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos deste contrato.

Cláusula 11.^a

Exercício de direitos

O simples silêncio da ORDEM DOS MÉDICOS não significa, nem expressa, nem tacitamente, a aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Consideram-se, unicamente, casos de força maior os acontecimentos, imprevisíveis e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes.
2. Constituem, nomeadamente, casos de força maior actos de guerra ou subversão, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, epidemias, radiações atómicas, fogo, explosão, raio, inundações graves, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais que directamente afectem as execução do contrato.

Cláusula 13.^a

Seguros

O Prestador de Serviços deve dispor de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e profissional que garanta ressarcimento dos danos e prejuízos causados a terceiros pelos



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

técnicos responsáveis por si afectos à presente execução, resultantes de erros, actos e omissões com origem na presente prestação de serviço, devendo os capitais deste seguro ser ajustados à responsabilidade de maior expressividade a que o Prestador de Serviços fica submetido.

Cláusula 14.ª

Incumprimento

1. Em caso de mora no cumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do prestador de serviços, pode a ORDEM DOS MÉDICOS interpelá-lo para cumprir pontualmente o contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o seu interesse na prestação, devendo nesse caso o prestador de serviços dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a ORDEM DOS MÉDICO sofra na sequência de tais actos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o prestador de serviços cumprir o contrato imediatamente, ou no prazo dado para o efeito, e de forma integral e satisfatória.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. No caso de mora ou incumprimento do contrato, pode ser aplicada uma penalidade pela ORDEM DOS MÉDICOS, calculada nos termos da seguinte fórmula:
$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato com IVA incluído)} \times A \text{ (dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 200.$$
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ORDEM DOS MÉDICOS tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO NACIONAL

3. A ORDEM DOS MÉDICOS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicáveis nos termos da presente cláusula, desde que notifique previamente o prestador de serviços das mesmas

Cláusula 16.ª

Comunicações

1. Sempre que o prestador de serviços proceda a qualquer alteração estatutária, tal como a sede e/ou escritórios permanentes deverá comunicar este facto de imediato à ORDEM DOS MÉDICOS.
2. As comunicações entre a ORDEM DOS MÉDICOS e o prestador de serviços devem ser, escritas e redigidas em português, e efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.
3. As ordens, directivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, serão posteriormente reduzidas a escrito e notificadas ao cocontratante no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.

Cláusula 17ª

Legislação Aplicável

O presente contrato está sujeito à lei portuguesa.

Cláusula 18.ª

Foro Competente para Resolução de Litígios

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO NACIONAL

Cláusula 19.^a

Idioma

Todos os documentos referentes à aquisição de serviços devem ser escritos em português.

Cláusula 20.^a

Proteção de Dados

1. A ORDEM DOS MÉDICOS informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objectivo / finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
2. Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
3. Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, actualmente, é de dez anos.
4. O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua rectificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, o direito ao seu apagamento ("direito a ser esquecido") após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como o direito à sua portabilidade (direito a receber os dados num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática ou de transmitir os seus dados a outrem).
5. Com a assinatura do presente contrato, o prestador de serviços compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Protecção de Dados e respectiva lei nacional de execução, na versão actualmente em vigor e as próprias políticas de privacidade que prossegue, que fazem parte integrante da proposta e serão anexadas a este documento.



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Eleição para os Órgãos Sociais da Ordem dos Médicos:

A - Informações gerais

Aplica-se o Regulamento Eleitoral da Ordem dos Médicos, alterado pelo Regulamento n.º 933/2022, de 11 de outubro:

1. Data prevista: 10 a 19 de janeiro de 2022;
2. Data prevista para a segunda volta da eleição do Bastonário: 7 a 16 de fevereiro;
3. O horário de funcionamento afere-se à hora de Portugal continental;
4. O envio das credenciais de voto tem como data limite o dia 2 de janeiro de 2022;
5. Universo de votantes: aproximadamente 60.000;
6. Autenticação realizada directamente em plataforma certificada com link a partir da plataforma/site da Ordem dos Médicos;
7. Eleição *online*, durante 10 dias;
8. Número relativo aos tipos de boletins: aproximadamente 103 boletins com possibilidade de existência de voto branco e voto nulo;
9. Caderno eleitoral único organizado por 1, 3 ou 22 universos eleitorais
10. Uma eleição global – será considerada uma sessão de inicialização e uma sessão de fecho
11. Credenciais para votação electrónica serão através de dois elementos diferentes, por exemplo, username e password
12. Envio de credenciais (carta pin ou sms ou email)

B - Órgãos a eleger:

I - Órgãos nacionais

1. Bastonário – eleição a nível nacional (1)
2. Assembleia de Representantes – eleição a nível sub-regional (22), pelo método de Hondt¹

¹ A eleição dos restantes órgãos é por maioria



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

3. Conselho Superior – eleição a nível regional (3), pelo método de Hondt

II - Órgãos Regionais – eleição a nível regional

1. Mesa da assembleia regional (3)
2. Conselho Regional (3)
3. Conselho Disciplinar Regional (3)
4. Conselho Fiscal (3)

III - Órgãos Sub-Regionais – eleição a nível Sub-regional

1. Mesa da assembleia Sub-regional (20)
2. Conselho Sub-regional (20)

IV - Conselhos Médicos das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira

1. Mesa da assembleia regional (2)
2. Conselho Médico da Região Autónoma (2)
3. Conselho Fiscal (2)

C – Interação entre a OM e o fornecedor do serviço

1. Receção por parte do fornecedor, de ficheiro(s) encriptado(s) em formato .xlsx com as listagens dos votantes.
2. Segmentação dos votantes em função dos órgãos a eleger.
3. Nomeação, pelo fornecedor do serviço, de um único interlocutor informático durante todo o período de votação, para resolução de questões operacionais.
4. Criação de um ambiente de testes até 5 dias úteis antes do início da votação para validação dos processos e das compatibilidades informáticas.
5. Após o encerramento do processo eleitoral, fornecimento à OM de ficheiro(s) encriptado(s), em formato .xlsx, com os resultados finais, estatísticas, registo de votantes e log de anomalias; os resultados eleitorais devem ser fornecidos em tabelas organizadas por sub-região, indicando para cada votação o número de inscritos, número de médicos que exerceram o direito de voto, número de abstenções, número de votos em branco e de votos nulos, número de votos em cada uma das listas candidatas aos diferentes órgãos; cada tabela deverá ter um título indicando a que sub-região e órgão se reporta.



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

D - Características da plataforma de votação

1. Controlo total da votação, por parte do votante;
2. Acessibilidade da interface de votação;
3. Facilidade de configuração;
4. Compatibilidades múltiplas com dispositivos eletrónicos (PC's, Tablets, Smartphones);
5. Consulta de estatísticas em tempo real;
6. Gestão de votantes;
7. Gestão de mesas de voto;
8. Reenvio de credenciais em tempo real (via Email ou SMS);
9. Contagem automática de votos por cada órgão em eleição e por cada sub-região;
10. Confidencialidade dos votos, **garantindo-se que não é conhecido o sentido do voto dos votantes**, não permitindo identificar quem votou em quem.
11. Deve ser assegurado o correto funcionamento da plataforma nos seguintes dispositivos:
 - Computadores:
 - Sistema operativo Microsoft Windows 7 e superiores com compatibilidade dos browsers: Internet Explorer, Mozilla Firefox, Chrome, Edge.
 - Sistema operativo macOS igual ou superior a 10.12 (Sierra, High Sierra, Mojave, Catalina ou Monterey) com compatibilidade dos browsers Safari e Chrome.
 - Tablets / Smartphones
 - Android 6.0 ou superior com compatibilidade de browser Chrome.
 - iOS 9.0 ou superior com compatibilidade de browsers Safari e Chrome.
12. Para reforço da segurança devem ser utilizadas tecnologias que permitam cifrar dados e comunicações.



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

13. O esquema de início e encerramento da votação deve ter um segredo dividido entre os diversos elementos responsáveis.
14. Os elementos das mesas de voto devem poder pesquisar votantes, visualizar e gerir/alterar o seu estado, reenviar credenciais de acesso por SMS e ter acesso a estatísticas da votação.

ANEXO

CALENDÁRIO ELEITORAL

2022

OUTUBRO 31 – Data-limite para afixação dos cadernos eleitorais (art.º 6º, nº 1, Regulamento Eleitoral – RE);

NOVEMBRO 07- Data limite para a aceitação das reclamações aos cadernos eleitorais (art.º 7º, nº 1, RE);

NOVEMBRO 10 – Decisão das reclamações (art.º 7º, nº 2, RE);

NOVEMBRO 14 – Afixação definitiva dos cadernos eleitorais (art.º 7º, nº 3, RE);

NOVEMBRO 21 – prazo limite para apresentação das candidaturas (art.º 8.º, n.º 1, RE);

NOVEMBRO 28 – prazo limite para a verificação da regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos (art.º 13.º, n.º 1, RE);

SEM DATA FIXA – 7 dias a contar da notificação do respectivo mandatário – prazo para regularização das candidaturas (art.º 13.º, n.º 4, RE);

SEM DATA FIXA – até 5 dias após a aceitação definitiva das candidaturas – sorteio das listas (art.º 14º RE);

SEM DATA FIXA – Publicitação das listas e candidatos na ROM, no site e disponíveis para consulta nas sedes nacional, regionais, sub-regionais e das Regiões Autónomas (art.º 15.º RE)

SEM DATA FIXA – Informação aos médicos sobre o processo eleitoral;



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

2023

JANEIRO 02 – prazo limite para envio das chaves para voto electrónico (art.º 21.º n.º 1, do RE)

JANEIRO 10 – Início da votação (art.º 19.º, n.º 1, do RE e deliberação do CN de 03-10-2022)

JANEIRO 19 – Encerramento da votação

SEM DATA FIXA – Nos 5 dias subsequentes – publicação dos resultados eleitorais no site nacional da OM (art. 31.º, nº 3, RE);

SEM DATA FIXA – Nos 7 dias a contar do apuramento final dos resultados eleitorais – impugnação do acto eleitoral (art.º 32º, n.º 1. RE);

SEM DATA FIXA – Até 30 dias apos o acto eleitoral – posse dos eleitos

SEGUNDA VOLTA - ELEIÇÃO PARA BASTONÁRIO

SEM DATA FIXA – Nos 10 dias seguintes ao apuramento dos resultados da primeira volta publicação de anúncio da segunda volta e respectiva data (art.º 30.º, n.º 1 RE)

FEVEREIRO 07 - Início da votação (art.º 19.º, n.º 1, do RE, por via do art.º 30.º, n.º 3, RE e deliberação do CN de 03-10-2022)

FEVEREIRO 16 - Encerramento da votação

SEM DATA FIXA – Nos 5 dias subsequentes – publicação dos resultados eleitorais no site nacional da OM (art.º 31.º, nº 3, RE);

SEM DATA FIXA – Nos 7 dias a contar do apuramento final dos resultados eleitorais – impugnação do acto eleitoral (art.º 32º, n.º 1, RE);

SEM DATA FIXA – Até 30 dias após o acto eleitoral – posse dos eleitos